



**Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras**

**LEI N° 2.435 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2008**

**AUTORIZA A INSTITUIR O  
PROGRAMA CÂMARA  
MUNICIPAL DE VASSOURAS  
NAS ESCOLAS, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º -** Fica autorizado a instituir o Programa Câmara Municipal de Vassouras nas Escolas, a ser implantado nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio da rede pública municipal.

**Art. 2º -** O programa de que trata esta lei tem por finalidade conscientizar crianças e jovens sobre o papel e a importância do Poder Legislativo e sobre a necessidade de escolher, com critério, seus representantes, por intermédio de um ciclo de palestras que visam:

- I. Levar ao conhecimento das crianças e jovens a importância das funções legislativa, fiscalizadora e deliberativa exercidas no âmbito do Legislativo Municipal;
- II. Enfatizar a importância da função fiscalizadora do Legislativo;
- III. Difundir a noção de que a representatividade política fundamenta o sistema democrático;
- IV. Destacar o papel do Vereador como elo entre a sociedade e o governo para o estabelecimento da agenda política e adoção de políticas públicas;
- V. Desenvolver o conceito de cidadania;
- VI. Discutir a importância do voto nas sociedades democráticas.

**Art. 3º -** O programa de que trata esta lei deverá ser desenvolvido pela unidade administrativa competente da Câmara Municipal de Vassouras, em colaboração com os órgãos técnicos competentes do Executivo.



**Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras**

**Art. 4º** - Esta lei deverá ser regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 5º** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vassouras, 05 de novembro de 2008.

  
**Eúrico Pinheiro Bernardes Junior**  
Prefeito Municipal

Certifico que esta Lei foi afixada em local próprio nesta prefeitura, em 05 de novembro de 2008.

  
**Humberto Mandaró Sobrinho**  
Secretário Municipal de Administração